



## APOSTILA nº 01

### **Contrato nº 85/2022**

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.454.009/0001-40, com sede a Av. Santo Antonio, nº 319, Sala A, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, celebrou com o Fundo Municipal de Saúde de Siriri o Contrato nº **85/2022** – de prestação de serviços de locação de Veículos, quais sejam: Item 01 – LOCAÇÃO DE 03 (TRES) VEÍCULOS AUTOMÓVEL TIPO AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO, ano de fabricação e modelo não inferior a 2020, motor com potência mínima de 1.4, tipo de combustível "FLEX", Marca Volkswagen, Modelo Saveiro. Para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item 3.1. deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri e proposta da contratada. O qual se apresenta com vigência **até 01/06/2023** (primeiro de junho de dois mil e vinte e três).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.


A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **85/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, após a aplicação do índice de Variação (INPC) no período de **junho de 2022 a maio de 2023**, na ordem de **3,83** (três vírgula oitenta e três por cento), com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores unitário, mensal e anual estimado referente ao Contrato nº **85/2022**, passam a serem os seguintes:

Pelo item 01 - o valor de **R\$ 21.786,99** (vinte e um mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) por **cada veículo** efetivamente utilizado, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 65.360,97** (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), totalizando o valor global contratual de **R\$ 784.331,64** (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com a planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 02 de maio de 2023.

  
CAMYLA MOCÉLIN MOURA OLIVEIRA  
Secretária do Fundo Municipal de Saúde